



Número: **5057734-40.2022.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **30/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 26.155.142,40**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	
	SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO) GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO) VITOR VIEIRA FRANCA (ADVOGADO) THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA (RÉU/RÉ)	
Outros participantes	
ADVOGADOS DE CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)
IZABELLA PIMENTA MORAES ALKMIM (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE PALHARES DE REZENDE (ADVOGADO)
MAGDA FERREIRA CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO)
MARCO TULIO PINTO DIAS (ADVOGADO)
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA (ADVOGADO)
ROBERTO GASPARINI FRANCOIS DIEHL DE SOUZA (ADVOGADO)
DANIEL MADUREIRA PALOMO (ADVOGADO)
JANAINA CASTRO FELIX NUNES (ADVOGADO)
CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)
NATHALIA KOWALSKI FONTANA (ADVOGADO)
LETICIA GARCIA CUNHA (ADVOGADO)
JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO)
MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO)
MARIANA DIAS ARELLO (ADVOGADO)
MARCIO FERNANDO DIAS (ADVOGADO)
CASSIANE SEINO (ADVOGADO)
ADRIANA CRISTINA PAPAFILIPAKIS GRAZIANO (ADVOGADO)
TATIANE DE ANDRADE FERREIRA (ADVOGADO)
SERGIO ADNEI BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO)
LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO)
ANA ROSA LEMOS DA CUNHA GARZON (ADVOGADO)
ANDRESSA DE MENDONCA GONCALVES PAREDES (ADVOGADO)
ANA CAROLINA PONTES RIBEIRO (ADVOGADO)
EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)
RENATO TOLEDO DA CUNHA (ADVOGADO)
RENAN BARUFALDI SANTINI (ADVOGADO)
DENISE UMEKITA (ADVOGADO)
SARA DE SOUSA MARTINS (ADVOGADO)
DANIEL LUCAS BRAGA (ADVOGADO)
FERNANDA LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO)
HEDDY LAMAR CRISTIANE FARIA ROQUE (ADVOGADO)
BERNARDO JOSE BARBOSA COELHO (ADVOGADO)
MARCO SIRANO (ADVOGADO)
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG (TERCEIRO INTERESSADO)

	MARINA NIQUINI FERNANDES MELILLO (ADVOGADO) SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA - ME (PERITO(A))	
	ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (ADVOGADO)

Documentos						
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo	QrCode	Validação
9497624531	10/06/2022 17:45	Proferido despacho de mero expediente	Despacho	Despacho		https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061017450281200009493719550



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5057734-40.2022.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA

RÉU/RÉ: SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA

DESPACHO

Vistos, etc.,

1. Trata-se da Recuperação Judicial de SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA.
2. À secretaria para cadastrar nos autos os advogados dos credores devidamente constituídos, como de praxe.
3. Intimar a Recuperanda, Administrador Judicial e Ministério Público dos Embargos de Declaração opostos pelo ITAÚ UNIBANCO S/A em Id 9448686979, conforme previsão do art. 1.023, § 2º do CPC.
4. Intimar a Recuperanda e AJ dos ofícios enviados pelo Banco Bradesco e juntados em Id 9449076576 e Id 9459515747; da manifestação da União de Id 9455293621 e documentos juntados; da manifestação da Fazenda



Pública do Município de Belo Horizonte de Ids 9466066450, 9466067499, 9466067450, 9492213504 e 9492225104; da manifestação do Estado de Minas Gerais de Ids 9467281370, 9467281371 e 9480485317.

5. Em atenção aos pedidos de habilitação de crédito apresentados neste processo, ressalto que os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar à Administradora Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (§ 1º, art. 7º, da Lei 11.101/2005). Somente após a publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.101/2005 (relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial), é que eventuais impugnações/habilitações de crédito deverão ser protocoladas em autos apartados, como incidente processuais, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei.

5.1 – Intimar os credores para assim proceder.

6. Dou ciência da interposição do recurso de Agravo de Instrumento pelo Banco Santander (Brasil) S/A (Ids 9465150707, 9465150154, 9465150155 e 9465151102) e mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos.

6.1 – Conforme decisão proferida nos autos de nº 1.0000.22.112875-4/001 foi indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo (Id9477732159).

7. Diante da concordância de Id 9467191594, HOMOLOGO a proposta de honorários apresentada pela Recuperanda em Id 9458052694, fixando a remuneração do Administrador Judicial em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), sendo 60% (sessenta por cento) desse montante pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (líquidos, livres de impostos), vencendo a primeira parcela, em 30 (trinta) dias após a nomeação. O percentual faltante, será pago após o encerramento da Recuperação Judicial, também livre de impostos, conforme art. 24 da Lei 11.101/2005.

8. Defiro o pedido de Id 9467191594 e determino a expedição de alvará em favor do auxiliar do juízo, correspondente a quantia fixada a título de honorários pela perícia prévia realizada - depósito judicial de Id 9458052845. Os dados necessários para expedição via DEPOX constam de Id 9467191594.

9. Intimar a Recuperanda, credores e demais interessados do relatório apresentado pelo Administrador Judicial em Id 9467186360.

10. Em atenção ao requerido pelo Ministério Público em Id 9473335911 determino:

10.1 – A expedição de ofício à JUCEMG para que remeta cópia dos atos constitutivos da Recuperanda; solicitando ainda certidão sobre a existência de registros de livros obrigatórios da Recuperanda.

10.2 – A intimação do Administrador Judicial a fim de realizar um inventário dos bens que compõem o ativo da Recuperanda, no prazo de 10 (dez) dias.

11. A perícia requerida pelo Ministério Público será determinada após a resposta da JUCEMG.

12. Em Id 9488004206a Recuperanda requer autorização para “alienação dos ônibus de Placas



HBZ7194, HBZ7192 e HBZ7197, todos na cor azul, fabricados no ano de 2010”; bem como a expedição de “ofício a 40ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte MG, nos autos da ação trabalhista nº 0010121-80.2022.5.03.0140 para que seja determinado o desbloqueio da quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), devendo esta, retornar à conta-corrente nº 17520720-8, agência 0001 de titularidade da Recuperanda.”

13. Verifica-se da manifestação de Id 9488004206 que foram devidamente explicitadas as razões para o pedido de alienação de bens requerido pelas Recuperas, já que “a Prefeitura de Belo Horizonte e a SetraBH, celebraram acordo em outubro de 2021 aumentando a idade máxima da frota de ônibus de 10 (dez) para 12 (doze) anos, com vigência até 31/12/2022, de acordo com o presidente da BHTRANS”. Logo, a alienação dos veículos que não mais poderão circular é o correto a se fazer. Assim, nos termos do art. 66da Lei 11.101/2005, AUTORIZO a alienação dos ônibus de Placas HBZ7194, HBZ7192 e HBZ7197. Efetivada a alienação, deve a Recuperanda prestar as devidas contas, no prazo de 10 (dez) dias.

14. Como explicitado, na sentença de Id 9444532023 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial e determinada a suspensão das ações previstas pelo artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e pelo artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005 por 180 dias.

15. Assim, determino a expedição de ofício ao juízo da 40ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, p r o c e s s o n º 0 1 0 1 2 1 - 80.2022.5.03.0140, dando-lhe ciência desta decisão e solicitando, em regime de cooperação, a suspensão de todas as ações e execuções contra a sociedade devedora, nos termos do art. 6º, I, II e III da Lei nº 11.101/2005, bem como o desbloqueio lá realizado em conta da Recuperanda, com a devolução da quantia.

16. Conforme determinação deste Tribunal, o ofício deverá ser disponibilizado à interessada, que deverá enviá-lo ao destinatário, com cópia deste despacho e da sentença de Id 9444532023 e comprovar sua entrega, no prazo de 05 (cinco) dias (<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/gestao-de-primeira/varas-empresariais/expedicao-e-remessa-cart>).

17. Antes de nova conclusão, dar vista ao Ministério Público.

18. Intimar. Cumprir.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIA HELENA BATISTA

Juiz(íza) de Direito



Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP:
30380-900

